



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 37, DE 2003
(Do Sr. Marcelo Guimarães Filho)

Altera a redação do § 2º do art. 81 da Resolução nº 17, de 1989 - Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 145/1993 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 145/1993 O PRC 37/2003, O PRC 43/2003, O PRC 48/2003, O PRC 59/2003, O PRC 111/2003, O PRC 112/2003, O PRC 132/2004, O PRC 141/2004, O PRC 143/2004, O PRC 268/2005, O PRC 288/2006, O PRC 290/2006, O PRC 11/2007, O PRC 28/2007, O PRC 35/2007, O PRC 57/2007, O PRC 96/2007, O PRC 143/2008, O PRC 178/2009, O PRC 213/2009, O PRC 81/2011, O PRC 217/2013, O PRC 9/2015, O PRC 97/2015, O PRC 166/2016 E O PRC 333/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 31/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 1º/3/2023 em virtude de novo despacho.

“Art. 81.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita em caráter intransferível, diariamente, das oito às dez horas, mediante registro eletrônico em postos instalados no edifício principal e dos seus anexos, assegurada a participação dos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____

Deputado MARCELO GUIMARÃES

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados se destaca com suas instituições mais modernas do país, dotada de avançados sistemas informatizados com tecnologia de ponta que agilizam o cumprimento de suas atribuições institucionais.

O processo de votação, já é desenvolvido com sofisticados equipamentos que registram, detalhadamente, a votação individual de cada parlamentar, partido, bancada, bloco ou coligação.

através de singela digitação de código específico a ser instituído pelo
meio do qual seria automaticamente gerada lista única de inscrição, re-
a preferência para os que não falaram no quinquídio regimental, a s-
nas sessões que se sucederem, dispensando-se, em de-
obrigatoriedade de novas inscrições até que o parlamentar seja ater-
pretensão ou, a seu exclusivo juízo de oportunidade e conveniênci-
daquela inscrição.

Por esta razão, conclamo os nobres pares a
presente projeto, que decerto irá imprimir maior celeridade a
desenvolvidos, proporcionando indiscutível comodidade ao parlamen-
lhe um ônus que desnecessariamente hoje lhe é atribuído nesta Casa

Sala das Sessões, em de

Deputado MARCELO GUIMARÃES

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

.....
TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA
.....

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS

**Seção I
Do Pequeno Expediente**
.....

Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º Sempre que um Deputado tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no *Diário da Câmara dos Deputados*. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

§ 3º O Deputado que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior. § 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

**Seção II
Da Ordem do Dia**

Art. 82. Às onze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

**Caput com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995.*
.....

FIM DO DOCUMENTO